



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CESSÃO DE USO

TERMO Nº 003/192/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ

Processo Administrativo SEI nº 2023-06015096

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.170.517/0001-05, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194, Prédio, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **TRE/RJ**, apresentado neste ato por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira;

Firmam o presente termo de cessão de uso de área, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 7597649 do Processo Administrativo SEI nº 2023-06015096. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Estadual nº 08/77, os Atos Normativos TJ nº 01/04, nº 8/2019 e nº 34/2020, bem como as demais normas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Estadual ou sob gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constitui objeto da presente cessão de uso a área total de 380,65m², sendo 190,22m² localizados no 2º pavimento e 190,43m² localizados no 4º pavimento, do Fórum da Comarca de Teresópolis, situado na Rua Carmela Dutra nº 678, Agriões - Teresópolis - RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO) - A área cedida do imóvel destina-se à instalação e ao funcionamento da 38ª e 195ª Zonas Eleitorais, sob a responsabilidade do TRE/RJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) – A presente cessão vigorará a contar da data da assinatura deste instrumento, por prazo indeterminado.

4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ENCARGOS) – O TRE/RJ, a contar da data de ocupação da área, obriga-se a arcar, mensalmente, com as despesas decorrentes da utilização de 380,65 m² de área ocupada, atualmente fixadas em 1.541,0235 UFIR-RJ, observado, na data do pagamento, o valor da UFIR-RJ vigente, ou outro

índice que venha substituí-lo. O valor será atualizado, a partir de janeiro de cada exercício, conforme o valor da UFIR-RJ, ou de acordo com o índice a ser aplicado.

4.1 – O valor devido será recolhido no Banco Bradesco S.A., até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente vencido, por meio de GRERJ eletrônica, constando obrigatoriamente o CNPJ do TRE/RJ e o número do Termo de Cessão de Uso correlato, em conta vinculada ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça.

4.2 - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel, descritos no *caput* desta Cláusula, acarretará a correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice do IPCA e, na cobrança de multa de 1% (um por cento) por mês de atraso, ambos calculados sobre a dívida principal.

4.3 - Entende-se por atraso o período que exceder ao dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA CONSERVAÇÃO) - O TRE/RJ responderá, às suas expensas, pela limpeza, conservação e higiene da área cedida, de forma que atenda plenamente às suas finalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRAS) - O TRE/RJ só poderá promover obra ou adaptações de instalações na área cedida, mediante projetos previamente aprovados pelo Departamento de Engenharia do Tribunal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA VEDAÇÃO) - Fica expressamente vedado ao TRE/RJ, salvo se houver prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal, locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto deste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS BENFEITORIAS) – As benfeitorias e materiais removíveis poderão ser retirados pelo TRE/RJ, ao término da cessão, desde que não cause dano ao imóvel.

9. CLÁUSULA NONA (DA EXTINÇÃO) - O Tribunal poderá extinguir a presente cessão de uso, a qualquer momento, tendo em vista o caráter precário deste ato, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA DEVOLUÇÃO) - Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, o TRE/RJ restituirá a área nas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES) - O TRE/RJ responderá às suas expensas, por todas as despesas, com pessoal ou material, concernentes à manutenção da área, bem assim a usá-la para a finalidade descrita na cláusula segunda.

11.1. O TRE/RJ deverá respeitar todas as normas e ordens administrativas, especialmente de caráter predial e de segurança, manifestadas pela Presidência do Tribunal e pela respectiva Direção do Fórum no exercício das atribuições previstas na Lei Estadual nº 6956/2015 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro).

11.2. O TRE/RJ observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização da execução do objeto da presente cessão, com fundamento no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Direção do Fórum da Comarca de Teresópolis, a quem deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o TRE/RJ, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes comprometem-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. O TRE/RJ autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à cessão de uso, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelas partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de Cessão de Uso.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ

Processo Administrativo SEI nº 2023-06015096

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações – Termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DESEMBARGADOR**, em 25/03/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 03/04/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7649065** e o código CRC **2D677BB9**.
